



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 12-01-2017 SEÇÃO I PÁG.90/91

RESOLUÇÃO SMA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ, Unidade de Conservação da Natureza de Proteção Integral, criado pelo Decreto - Lei Estadual nº 11.908 de 27 de março de 1941.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 julho de 2000, e no Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o artigo 17, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e

Considerando a Deliberação CONSEMA nº 25, de 18 de outubro de 2016, com manifestação favorável ao Plano de Manejo dos Parques Estaduais de Campos do Jordão e dos Mananciais de Campos do Jordão,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ, submetido à manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em 18 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Fica também aprovado, como instrumento auxiliar de aplicação e interpretação do plano de manejo referido no artigo 1º, o Sumário Executivo (Anexo desta Resolução), elaborado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, e aprovado pelo Diretor Executivo.

Artigo 3º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal - Fundação Florestal manterá na internet (rede mundial de computadores) a íntegra do Plano de Manejo, incluindo o respectivo Resumo Executivo, e o Sumário Executivo referido no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 9.350/2015)

RICARDO SALLES



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO - SUMÁRIO EXECUTIVO

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

São objetivos do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ:

I - Garantir a proteção e preservação do patrimônio natural, fauna e flora;

II - Promover o uso indireto equilibrado de seus recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida da população do entorno, garantindo o desenvolvimento socioeconômico da região em que se insere, e

II - Propiciar o contato com a natureza, por meio de experiências recreativas e educativas.

Constituem diretrizes gerais para a gestão do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ:

I - Fortalecimento da unidade de conservação por meio da efetiva proteção de seus atributos e da articulação entre as instituições gestoras que atuam na região da Unidade de Conservação;

II - Integração da gestão da Unidade de Conservação com as Instituições de Pesquisa, de modo a garantir que as produções científicas subsidiarão a implantação dos programas de manejo e gestão da unidade de conservação;

III - Adoção de mecanismos e ações que permitam a integração dos diferentes programas de manejo e gestão da Unidade de Conservação;

IV - Ampliação das oportunidades de ecoturismo, e

V - Implementação de políticas públicas e instrumentos econômicos de incentivo à conservação da natureza e à restauração ecológica, inclusive por meio de pagamento por serviços ambientais, para as áreas do entorno do Parque.

DO ZONEAMENTO INTERNO

O Zoneamento Interno do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ é composto pelas seguintes zonas:

I - Zona Intangível (ZI)

II - Zona Primitiva (ZP)

III - Zona de Uso Extensivo (ZUEX)

IV - Zona de Uso Intensivo (ZUI)

V - Zona de Uso Especial (ZUE)



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

VI - Zona de Recuperação (ZR)

VII - Zona de Patrimônio Natural, Histórico e Cultural (ZPNHC)

VIII - Zona de Uso Conflitante (ZC)

a) Entende-se por Zona, a região geográfica da Unidade de Conservação que possui características próprias, com definição, objetivos, normas e diretrizes que levam em consideração graus específicos de proteção, a fragilidade e os processos físicos e bióticos.

b) O perímetro do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ será disponibilizado no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, bem como na plataforma DataGEO, do Sistema Ambiental Paulista - www.datageo.ambiente.sp.gov.br, quando da publicação desta Resolução.

c) O mapa do zoneamento interno e referidas zonas do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ (ANEXO I do Sumário Executivo), constantes nos incisos I a VII deste sumário, serão disponibilizados no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, bem como na plataforma DataGEO, do Sistema Ambiental Paulista - www.datageo.ambiente.sp.gov.br, quando da publicação desta Resolução.

ZONA INTANGÍVEL (ZI)

A Zona Intangível (ZI) tem como objetivo a preservação dos ecossistemas, dos recursos genéticos e como base para o monitoramento ambiental, garantindo a evolução dos ambientes protegidos.

São compostas por áreas conservadas, com presença de corredores ecológicos de altíssima relevância ambiental e alta prioridade de conservação.

São permitidos na ZI:

I - Atividades humanas relativas à pesquisa para fins científicos, ao monitoramento ambiental e à fiscalização;

II - A pesquisa, desde que não possa ser realizada em outras zonas e, que cause o impacto mínimo possível;

III - A coleta de sementes para a recuperação e/ou restauração, desde que a coleta não possa ser realizada em outras zonas menos restritivas, mediante apresentação de projeto de manejo, devidamente aprovado pela gestão da Unidade de Conservação, e observada a legislação vigente.

São proibidos na ZI:

I - A visitação pública de qualquer natureza, com exceção de pesquisas autorizadas ou monitoradas;

II - Instalações de infraestrutura e abertura de trilhas e/ou caminhos;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

III - O tráfego de veículos motorizados, exceto nos casos de necessidade de proteção e fiscalização da Unidade de Conservação.

ZONA PRIMITIVA (ZP)

A ZP tem como objetivo a preservação do ambiente natural, de seus elementos e processos, permitindo e facilitando as atividades de pesquisa científica.

São compostas por áreas em alto estado de conservação e baixa intervenção humana, com predomínio de espécies florestais altamente exigentes e ocorrência frequente de espécies de fauna ameaçadas, endêmicas ou raras. Forma, também, corredor ecológico com os últimos remanescentes de Mata Atlântica do Estado de São Paulo.

São permitidos na ZP:

I - Instalação de sinalização e painéis informativos/indicativos com materiais certificados e que não gerem contaminação química ao ambiente;

II - Pesquisa científica para o aprofundamento do conhecimento sobre os atributos naturais da Unidade de Conservação, desde que não comprometa a integridade e o funcionamento dos ecossistemas e habitats existentes;

III - Atividades relacionadas ao monitoramento ambiental e ao enriquecimento da vegetação e fauna nativa da Unidade de Conservação;

IV - O manejo e controle de espécies exóticas invasoras de forma contínua, garantindo o menor impacto possível;

V- A coleta de sementes para a recuperação e/ou restauração, desde que a coleta não possa ser realizada em outras zonas menos restritivas, mediante apresentação de projeto de manejo, devidamente aprovado pela gestão da Unidade de Conservação e observada a legislação vigente;

VI - Adoção de medidas para conter e/ou mitigar os impactos causados pela presença humana.

São proibidos na ZP:

I - Instalações de infraestrutura, exceto aquelas utilizadas na fiscalização e monitoramento ambiental;

II - O uso de espécies exóticas para ações de recuperação e/ou restauração de ecossistemas;

III - O tráfego de veículos motorizados, exceto nos casos de necessidade de proteção e fiscalização da Unidade de Conservação, bem como o uso de buzinas e a emissão de sons acima do estabelecido pela legislação em vigor;

IV - A abertura de clareiras e pátios de armazenamento para o manejo de espécies, salvo quando da impossibilidade de implantação em zonas menos restritivas.

ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUEX)



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

A ZUEX tem como objetivo a manutenção de um ambiente natural destinado à pesquisa e educação ambiental voltadas à interpretação da natureza.

São compostas por áreas em alto estado de conservação, com baixa intervenção humana recente/significativa, com predomínio de espécies florestais altamente exigentes, com ocorrência frequente de espécies de fauna ameaçadas, endêmicas ou raras.

São permitidos na ZUEX:

I - Atividades de ecoturismo de baixo impacto;

II - Instalação de sinalização e painéis informativos/indicativos com materiais certificados e que não gerem contaminação química ao ambiente;

III - Pesquisa científica para o aprofundamento do conhecimento sobre os atributos naturais da Unidade de Conservação, desde que não comprometa a integridade e o funcionamento dos ecossistemas e habitats existentes;

IV - Atividades para a manutenção das trilhas e infraestruturas existentes na área;

V - Manejo e controle de espécies exóticas invasoras, observadas as diretrizes dos Programas de Gestão do Plano de Manejo da Unidade;

VI - Coleta de sementes para a recuperação e/ou restauração, desde que a coleta não possa ser realizada em outras zonas menos restritivas, mediante apresentação de projeto de manejo, devidamente aprovado pelo gestor da Unidade de Conservação, e observada à legislação vigente.

São proibidos na ZUEX:

I - Instalações de infraestrutura, exceto aquelas utilizadas na fiscalização, monitoramento, pesquisa, educação ambiental e de ecoturismo de baixo impacto, desde que autorizado pelo gestor da Unidade de Conservação;

II - Uso de espécies exóticas para ações de recuperação e/ou restauração de ecossistemas;

III - Tráfego de veículos nesta zona, exceto em casos de proteção e fiscalização da Unidade de Conservação ou de visitas monitoradas autorizadas pelo gestor, bem como o uso de buzinas e a emissão de sons acima do estabelecido pela legislação em vigor;

IV - Abertura de clareiras e pátios de armazenamento para o manejo de espécies, salvo quando da impossibilidade de implantação em zonas menos restritivas.

ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)

A ZUI tem como objetivo promover e facilitar a recreação intensiva e a educação ambiental em harmonia com o ambiente.

São compostas por áreas de uso público, já consolidadas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

São permitidos na ZUI:

I - Trânsito de veículos, desde que devidamente sinalizados e com velocidade máxima de 40 km (quarenta quilômetros);

II - Instalação e sinalização de painéis informativos com materiais certificados e que não gerem contaminação química ao ambiente;

III - Reformas, adequações e/ou edificações para o uso de pousadas;

IV - Pesquisa científica para o aprofundamento do conhecimento sobre os atributos naturais da Unidade de Conservação, desde que não comprometa a integridade e o funcionamento dos ecossistemas e habitats existentes;

V - Implantação de infraestrutura para atividades de baixo impacto;

VI - Atividades para a manutenção e melhoria das trilhas e infraestruturas existentes na área, visando à boa trafegabilidade e segurança dos usuários, em consonância com a legislação ambiental e especificidades da Unidade de Conservação.

São proibidos na ZUI:

I - Instalação de estruturas para acampamento e o uso de fogueiras;

II - Uso de espécies exóticas para ações de recuperação e/ou restauração de ecossistemas;

III - Uso de buzinas e a emissão de sons acima do estabelecido pela legislação em vigor.

ZONA DE USO ESPECIAL (ZUE)

A ZUE tem como objetivo garantir a gestão e a manutenção das estruturas existentes.

São compostas por áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da Unidade de Conservação, abrangendo habitações, oficinas e outros.

São permitidos na ZUE:

I - Implantação de estrutura para o tratamento de esgoto gerado e aprimoramento das medidas relacionadas ao saneamento básico, utilizando técnicas de bases sustentáveis e de baixo impacto;

II - Realização de fiscalização constante, visando combater usos ilegais ou degradantes (tais como a caça e a pesca), a visitação irregular, bem como garantir a segurança das estruturas existentes;

III - Realização da manutenção periódica da infraestrutura, buscando sempre o melhor funcionamento das mesmas;

IV - Trânsito de veículos, desde que devidamente sinalizados e com velocidade máxima de 30 km (trinta quilômetros);



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

V - Estabelecimento e manutenção de locais específicos para o armazenamento e depósito (transitórios) dos resíduos sólidos gerados na Unidade, para posterior destinação aos locais adequados para este fim;

VI - Implantação de composteira para o destino de matéria orgânica gerada na Unidade de Conservação;

VII - Coleta de sementes para a recuperação e/ou restauração, desde que a coleta não possa ser realizada em outras zonas menos restritivas, mediante apresentação de projeto de manejo, devidamente aprovado pelo gestor da Unidade de Conservação e observada a legislação vigente.

São proibidos na ZUE:

I - Uso de buzinas e a emissão de sons acima do estabelecido pela legislação em vigor;

II - Uso do estacionamento de veículos, exceto para os funcionários e prestadores de serviços.

ZONA DE RECUPERAÇÃO (ZR)

A ZR tem como objetivo deter a degradação ambiental e restaurar a área por meio da recuperação da vegetação nativa, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras.

A ZR são compostas por áreas ou regiões, consideravelmente, alteradas pelo homem. Estão subdivididas em 3 (três) subzonas:

I - ZR 1: Composta por áreas dos talhões homogêneos de *Pinus elliotti* e *P. taeda*;

II - ZR 2: Composta por áreas de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural e os talhões de vegetação exótica não invasora;

III - ZR 3: Composta por áreas de campos naturais de altitude, indicados por possuírem, de forma difusa, alguma regeneração de espécies exóticas invasoras, como *Pinus elliotti* e *Pinus taeda*.

As espécies exóticas introduzidas deverão ser removidas, e a restauração deverá ser natural ou induzida.

Uma vez recuperadas, as áreas desta zona deverão ser incorporadas a uma das zonas permanentes instituídas no Parque (Primitiva ou Extensiva, conforme proposta de mapa de zoneamento futuro).

São permitidos na ZR:

I - Utilização de técnicas indutivas ou passivas de recuperação na ZR2, podendo ser mantida parte da coleção de espécies exóticas não invasoras desde que sejam voltadas à pesquisa, monitoramento e/ou educação ambiental, a ser estabelecida pelo Plano de Manejo Florestal;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Remoção de *Pinus elliotti* e *Pinus taeda*, e realização do monitoramento das espécies invasoras, com cuidado especial para a ZR3, para a proteção dos campos naturais de altitude;

III - Recuperação das áreas degradadas com espécies nativas;

IV - Promover o acesso de pesquisadores e técnicos da Unidade da Conservação;

V - Manutenção e/ou a melhoria de acessos, abertura de trilhas, picadas e estruturas para atender às necessidades de fiscalização, pesquisa, projetos de recuperação e restauração, visitação e educação, somente em casos estritamente necessários, a serem aprovados pelo gestor da Unidade de Conservação, devendo garantir o mínimo impacto ao meio;

VI - Instalação de estruturas de apoio à fiscalização e proteção ambiental.

São proibidos na ZR:

I - Reintrodução de espécies exóticas.

ZONA DE PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO E CULTURAL (ZPNHC)

A ZPNHC tem como objetivo pesquisa, proteção, restauração, manutenção, valorização e conservação dos bens histórico-culturais e naturais.

São áreas com um alto valor histórico, cultural e natural para o Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ, fazendo parte do histórico de ocupação das áreas e do uso da madeira na Serra da Mantiqueira. Estas áreas também são testemunho do histórico de pesquisas envolvendo espécies do gênero *Pinus sp* e outras de clima temperado no Brasil.

São permitidos na ZPNHC:

I - Restauração e manutenção de estruturas, objetivando sua conservação, valorização e uso educativo e sensibilizador;

II - Uso público intensivo para fins educacionais e de lazer;

III - Quaisquer construções, desde que integradas à paisagem e à história regional.

São proibidos na ZPNHC:

I - Alteração das características originais dos patrimônios histórico-culturais existentes.

ZONA DE USO CONFLITANTE (ZUC)

A ZUC tem como objetivo reduzir o impacto na Unidade de Conservação.

São áreas ocupadas por estradas que, embora sejam conflitantes com os objetivos da Unidade de Conservação, podem se tornar atrativos turísticos.

São Permitidos na ZUC:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - Acompanhamento e monitoramento de circulação nas vias existentes;
- II - Implantação de “estrada parque”;
- III - Instalação de sinalização do limite máximo de velocidade nas vias; Implantação de placas informativas sobre os atributos e características da Unidade de Conservação;
- IV - Utilização das vias de circulação e acessos pelos moradores do entorno da Unidade de Conservação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo gestor da unidade.

São Proibidos na ZUC:

- I - Impermeabilização das estradas e vias de acesso.

DA ZONA DE AMORTECIMENTO

A Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ é composta pelos seguintes setores:

- I - Setor 1 - CB: Área de ocupação rural de baixíssima densidade e interesse à conservação da biodiversidade.
- II - Setor 2 - US: Área de ocupação rural e estímulo a ações de uso sustentável dos recursos naturais.
- III - Setor 3 - US: Área de ocupação rural e de estímulo a ações de uso sustentável dos recursos naturais.
- IV - Setor 4 - US: Área de ocupação rural e de estímulo a ações de uso sustentável dos recursos naturais.
- V - Setor 5 - CBO: Área de interesse à conservação e ordenamento territorial.
- VI - Setor 6 - CBO: Área de interesse à conservação e ordenamento territorial.
- VII - Setor 7 - CB: Área de interesse à conservação da Biodiversidade.
- VIII - Setor 8 - CB: Área de interesse à conservação da Biodiversidade.
- IX - Setor 9 - US: Área de ocupação rural e estímulo ao desenvolvimento rural sustentável.
- X- Setor 10 - US: Área de ocupação rural e estímulo ao desenvolvimento rural sustentável.

a) Entende-se por *Setores* as subzonas que integram, além das características bióticas e abióticas, o uso consolidado e proposto.

b) O perímetro da Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ e respectivos setores, referidos nos incisos I a X deste sumário,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

serão disponibilizados no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, bem como na plataforma DataGEO do Sistema Ambiental Paulista - www.datageo.ambiente.sp.gov.br, quando da publicação desta resolução.

c) O Mapa da Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ e respectivos setores (ANEXO II do Sumário Executivo), referidos nos incisos I a X deste sumário, serão disponibilizados no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, bem como na plataforma DataGEO do Sistema Ambiental Paulista - www.datageo.ambiente.sp.gov.br, quando da publicação desta resolução.

As normas e restrições, aplicadas aos setores 1 - CB; 3 - US; 5 - CBO; 6 - CBO; 7 - CB; 8 - CB, são as seguintes:

I - O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração deverão atender o disposto na legislação vigente;

II - Não implantação de atividades que causem a contaminação por quaisquer substâncias poluentes, em desconformidade com os padrões estabelecidos em legislação, com impacto sobre paisagem, sistemas hídricos e biodiversidade da UC.

III - Não implantação de empreendimentos que impliquem em impacto no rebaixamento do lençol freático com reflexos para o parque;

IV - Não implantação de atividades que causem impactos ambientais e prejuízos às atividades de visitação da Unidade de Conservação;

V - Não implantação de empreendimentos industriais que possam causar significativos impactos à Unidade de Conservação;

VI - Não implantação de atividades que gerem risco para espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção;

VII - Não é permitida a entrada e permanência de animais domésticos na Unidade de Conservação;

VIII - As normas incidentes sobre o cultivo de espécies exóticas invasoras pautar-se-ão pelos seguintes critérios:

a) Cultivos existentes: caso o órgão gestor diagnostique as invasões de espécies exóticas invasoras, ou a iminência destas, no interior da unidade de conservação, emitirá comunicado, lastreado em parecer técnico, ao (s) produtor (es), diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis) para que apresentem estratégias e implementem medidas de saneamento da bioinvasão em questão, sendo que o empreendedor deverá adotar medidas que impeçam a continuidade do processo de bioinvasão e apresentar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de recuperação pelos danos causados.

b) Novos cultivos: submissão da proposta ou projeto do empreendimento à análise do órgão gestor, diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis), a fim de que se estabeleçam as medidas preventivas, mitigatórias ou saneadoras que o caso ensejar, sendo que para esses



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

casos, o órgão gestor deverá emitir Parecer Técnico, em até 60 (sessenta) dias.

Caberá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente estabelecer procedimentos para atender aos critérios do item VIII.

As normas e restrições aplicadas aos setores 2 - US e 4 - US são as seguintes:

I - São permitidos condomínios de baixa densidade, com manutenção de áreas verdes, arborização, coleta e destinação adequada de resíduos e controle/monitoramento de focos de incêndio.

As normas e restrições aplicadas ao setor 2 - US são as seguintes:

I - Não são permitidos novos empreendimentos minerários; São permitidas as ampliações dos empreendimentos minerários existentes, desde que aprovadas pelo órgão competente, respeitando os princípios e as diretrizes da legislação vigente e garantindo a participação da Unidade de Conservação no processo de análise dos impactos ambientais;

II - O órgão gestor do parque deverá promover ações que visem o cercamento das propriedades limítrofes à Unidade de Conservação.

As normas e restrições aplicadas ao setor 4 - US são as seguintes:

I - O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração deverão atender o disposto na legislação vigente e a compensação deverá priorizar a criação de Unidade de Conservação de domínio privado em área contígua à Unidade de Conservação;

II - Os novos parcelamentos deverão manter como área verde no mínimo 300m (trezentos metros) dos limites do Parque conservando a vegetação nativa para evitar o efeito de borda e a invasão de espécies exóticas dentro do Parque;

III - O parcelamento do solo deverá seguir a legislação vigente e o Plano Diretor do Município.

Os setores 9 - US e 10 - US são áreas com ocupação rural de baixa densidade, com predomínio de pastagens, sendo parte localizada no Estado de São Paulo, e parte localizada no Estado de Minas Gerais.

Para minimizar os impactos à Unidade de Conservação causados pela entrada de gado na mesma, o órgão gestor deverá promover tratativas com os órgãos afins do Estado de São Paulo e de Minas Gerais visando o estabelecimento de programas e ações conjuntas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações necessárias para o desenvolvimento dos projetos específicos de manejo deverão ser planejadas, executadas e monitoradas no âmbito do sistema de gestão do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ, pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, em consonância com os critérios estabelecidos por esta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sistema de Gestão do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ tem como objetivo a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais, sendo composto por seis Programas: (1) Programa de Gestão Organizacional; (2) Programa de Proteção e Fiscalização Ambiental; (3) Programa de Uso Público; (4) Programa de Interação Socioambiental, (5) Programa de Pesquisa e Manejo do Patrimônio Natural e Cultural; (6) Programa de Regularização Fundiária, a ser disponibilizado no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

Os Programas previstos acima deverão, na medida do possível, propor instrumentos econômicos de incentivo à conservação da natureza, à restauração ecológica e ao desenvolvimento socioambiental e econômico do entorno da Unidade de Conservação.



MAPA 15 - ZONEAMENTO INTERNO DO PECJ - CENÁRIO ATUAL

Mapa índice

Legenda

- Límites Municipais
- Límite do PECJ
- Hidrografia
- Trilha de uso extensivo
- Zona de uso especial
- Zona de uso extensivo
- Zona de uso conflitante
- Zona de uso intensivo
- Zona de uso extensivo
- Zona de patrimônio histórico natural e cultural
- Zona de Recuperação 1
- Zona de Recuperação 2
- Zona de Recuperação 3
- Zona primitiva
- Zona intangível

Projeção: UTM Zone 23S
Datum: SIRGAS 2000
Fonte: FF, 2012.

PLANO DE MANEJO PECJ
Escala: 1:60.000 | NOV/2013

FUNDAÇÃO FLORESTAS CAMPO DE JERÉIO EKOS BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo II - Mapa da Zona de Amortecimento e respectivos setores do Parque Estadual de Campos do Jordão, parte integrante do Sumário Executivo do Plano de Manejo do Parque Estadual de Campos do Jordão - PECJ

